

Contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL - Alteração salarial e outras

do no ano anterior, o trabalhador tem direito a 2 dias úteis de férias por cada mês ao serviço no ano da cessação do impedimento prolongado, de até 20 dias, sendo garantido contudo um mínimo de 10 dias úteis, cujo gozo pode ter lugar após 6 meses completos de execução do contrato de trabalho.

ANEXO III

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão - ANIPC, abrangendo o sector de retoma, reciclagem, fabricação de papel e cartão e transformação de papel e cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto no número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes declaram que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 2790 trabalhadores ao serviço de 101 empresas, na atividade de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão.

3- Sempre que na presente convenção se refiram as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», as mesmas devem ter-se por aplicáveis a ambos os sexos.

Cláusula 2.^a

Revogação de convenção anterior

1- A presente revisão altera o CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2018, para as empresas de fabricação, transformação e recolha de papel e cartão representadas pela associação patronal signatária e aplicável a trabalhadores representados pela associação sindical que a subscreve, que se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

Cláusula 3.^a

Vigência

2- A tabela de remuneração mínima, as cláusulas de expressão pecuniária assim como o restante conteúdo deste CCTV entram em vigor após a publicação da convenção e produzem efeitos a 1 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 39.^a

Efeitos da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado

2- No ano da cessação do impedimento prolongado inicia-

Níveis de enquadramento

Nível A:

Diretor (todos os sectores)

Nível B:

Analista de sistemas;

Chefe de departamento (todos os sectores)

Chefe de departamento de gestão ambiental

Chefe de departamento de recursos humanos

Chefe de fabricação

Contabilista

Coordenador geral

Diretor adjunto de produção

Nível C-1:

Analista

Chefe de equipa/turno produção

Chefe de secção (todos os sectores)

Chefe de turno

Encarregado geral (produção)

Orçamentista

Programador informático

Responsável/coordenador de sector compras

Responsável/coordenador de sector produção

Técnico de desenho

Técnico especialista de manutenção

Nível C-2:

Encarregado de armazém

Encarregado de vapor/energia (fogueiro)

Secretário(a) de direcção/administração

Técnico de manutenção eléctrica

Técnico de manutenção mecânica

Técnico de planeamento

Nível D:

Condutor de máquina de papel

Encarregado de HST

Técnico de compras

Técnico de qualidade

Técnico de vendas

Nível E:

Assistente administrativo

Condutor de máquina de papel

Controlador de formatos

Controlador de qualidade de papel

Controlador de qualidade

Gravador e ou montador de carimbos

Montador de cunhos e cortantes

Motorista de pesados

Operador de vapor/energia (fogueiro)

Técnico de construção civil

Nível F:

Condutor de máquina de acabamento
 Condutor de máquina de papel até um ano
 Condutor de refinação de massa
 Cozinheiro(a)
 Empregado(a) de refeitório
 Maquinista de transformação
 Motorista de ligeiros
 Operador de cartão canelado
 Operador de controlo de qualidade
 Operador de laboratório
 Operador de logística
 Preparador de matérias-primas
 Técnico de desenho até um ano

Nível G:

Assistente administrativo até um ano
 Condutor de máquinas de transporte e arrumação de materiais

Operador auxiliar de controlo de qualidade
 Operador de triagem de resíduos
 Operador(a) saqueiro
 Porteiro ou guarda
 Telefonista

Nível H:

Ajudante de condutor de máquina de acabamento
 Ajudante de condutor de máquina de papel
 Ajudante de condutor de refinação de massa
 Ajudante de motorista
 Ajudante de operador de cartão canelado
 Ajudante de operador de vapor/energia (fogueiro)
 Auxiliar administrativo
 Auxiliar de laboratório
 Auxiliar de produção
 Auxiliar geral
 Estagiário administrativo
 Estagiário comercial
 Estagiário de informática
 Estagiário de manutenção
 Estagiário técnico de desenho
 Manipulador(a)
 Operador auxiliar de logística e apoio
 Operador auxiliar de transformação

Nível I:

Aprendiz

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Valor
A	770,00 €
B	720,00 €

C1	680,00 €
C2	650,00 €
D	642,00 €
E	630,00 €
F	625,00 €
G	615,00 €
H	600,00 €

O aprendiz admitido com 18 anos e menos de 25 anos, após seis meses passa a receber no mínimo o correspondente ao salário mínimo nacional.

Espinho, 21 de maio de 2019.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão ANIPC:

Joaquim Pedro Cardoso Ferreira Conceição, na qualidade de mandatário.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Mário Jorge Jesus Matos, na qualidade de mandatário.

Mário Filipe Ilhéu Condessa, na qualidade de mandatário.

Declaração

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL em representação dos seguintes sindicatos:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL -Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Depositado em 5 de junho de 2019, a fl. 96 do livro n.º 12, com o n.º 140/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.